



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0900817-36.2017.8.12.0001 - Processo Digital
 Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
 Assunto: Dano ao Erário
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Nelson Trad Filho e outros

CERTIFICO, a requerimento do Réu Nelson Trad Filho, que, revendo em cartório os livros e papéis a seu cargo, constatou que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos nº 0900817-36.2017.8.12.0001 de Ação Civil de Improbidade Administrativa, movido por Ministério Público Estadual, em face de Almir Antônio Diniz de Figueiredo, Asfaltec Tecnologia Em Asfalto Ltda., Bertholdo Figueiro Filho, Elias Lino da Silva, Equipe Engenharia Ltda., Ivane Vanzella, João Antonio de Marco, João Carlos de Almeida, João Parron Maria, Marcela Lima Cunha, Nelson Trad Filho, Semy Alves Ferraz, Sylvio Darilson Cesco, Unipav Engenharia Ltda. e Valtemir Alves de Brito, distribuído em 15/08/2017, em que se pede (OBJETO) liminarmente seja decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos, em quantidade que assegure a integral reparação do prejuízo material e do dano moral coletivo, bem como o pagamento da multa a ser imposta como sanção pelo ato ímprobo (quantia apontada como sendo de R\$ 183.069.928,47), e que sejam adotadas as providências para efetivação da medida, em especial bloqueio de valores em suas contas bancárias, a constrição de veículos junto ao RENAJUD e a indisponibilidade de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca; e, ao final, declarar nulas as concorrências n. 091/2012, n. 092/2012, e os respectivos contratos, especificamente n. 303/2012 e n. 291/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a ASFALTEC Tecnologia em Asfalto Ltda.; a condenação dos requeridos Almir Antônio Diniz de Figueiredo, ASFALTEC Tecnologia em Asfalto




Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ltda., Bertholdo Figueiró Filho, Elias Lino da Silva, Equipe Engenharia Ltda., Ivane Vanzella, João Antônio de Marco, João Carlos de Almeida, João Parron Maria, Marcela Lima Cunha, Nelson Trad Filho, Semy Alvez Ferraz, Sylvio Darilson Cesco, Valtemir Alves de Brito e Unipav Engenharia Ltda. pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, às sanções estabelecidas no artigo 12, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92, e à obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao Município de Campo Grande no montante de R\$ [REDACTED], ou subsidiariamente, R\$ 121.809.522,51, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês; e a declaração de nulidade das concorrências de n. 091/2012, n. 092/2012, e os respectivos contratos, especificamente n. 303/2012 e n. 291/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a ASFALTEC Tecnologia em Asfalto Ltda.

CERTIFICO por fim que nesta data, o processo encontra-se (PÉ) em fase **instrutória** ¹

Era o que realmente se continha nos autos em princípio mencionado, ao qual me reporto e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 15 de julho de 2026, Eu, Francielly Ferreira Rocha, Analista Judiciário, o digitei.

(assinado digitalmente)
Fernanda Pereira Américo
Chefe de Cartório

¹ É fase na qual os fatos delimitados pelo autor e pelo réu serão objeto de prova.